



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.581, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Altera a [Lei nº 20.253](#), de 01 de agosto de 2018, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 20.253](#), de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 2º .....

.....  
§ 2º Fica estabelecido que o relatório médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 – DM1 tem prazo de validade indeterminado, para os efeitos desta Lei, no âmbito do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 20.253](#), de 2018, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

JOSÉ MACHADO

Deputado Estadual

ROSÂNGELA REZENDE

Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 25/03/2024

Autores	Deputado José Machado Deputada Rosângela Rezende
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.253 / 2018 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Saúde